

1. INTRODUÇÃO

- a) "DS Smith", "nós" ou "nosso(a)" são o membro do grupo de empresas DS Smith referidas na ordem de compra em anexo a estas condições; "você(s)" ou "lhe(s)" é qualquer pessoa a quem nós compreemos bens ou serviços; e "nos" significa a DS Smith e você.
- b) Emitimos uma ordem de compra que engloba estas condições de compra "Condições" e juntamente com a ordem de compra, o "Contrato" e:
- uma especificação do que encomendamos
 - o preço que devemos pagar
 - as informações do fornecimento ou recolha.
- c) Esta é a totalidade do contrato para esta compra e substitui qualquer outro contrato que possamos ter tido consigo em relação a isso. Estas Condições irão aplicar-se e reger qualquer Contrato entre nós excluindo todos os outros termos e condições que possam estar contidos em qualquer orçamento, catálogo, lista de preços, encomenda, aceitação ou qualquer outro documento (incluindo, sem limitações, quaisquer termos de condições que entenda serem aplicáveis sob qualquer aceitação, confirmação de encomenda ou outra correspondência ou documentação).
- d) Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 abaixo, nenhuma variação a este Contrato é válida, exceto se for feita por escrito e for assinada ou especificamente aceite por escrito pelo nosso representante autorizado.
- e) Tem de fornecer os bens ou serviços (o "fornecimento") vocês mesmos, exceto se tivermos acordado por escrito aceitá-los de terceiros.
- f) Podemos solicitar que realizem o fornecimento para qualquer outra empresa dentro do grupo de empresas a que a DS Smith pertence e lidar com essa empresa como se se tratasse da DS Smith.

2. CANCELAMENTO E VARIAÇÃO

- a) Podemos cancelar a ordem de compra a qualquer altura antes de o fornecimento ser realizado. Caso o façamos, aceitamos pagar qualquer quantia razoável para o que já tenha sido realizado para a ordem de encomenda e por quaisquer custos razoáveis que possa ter incorrido antes do cancelamento e que não possam ser recuperados noutro lado. Não temos qualquer outra obrigação para consigo.
- b) Podemos suspender a ordem de compra a qualquer momento. Caso o façamos por outro motivo que não incumprimento, aceitamos pagar quaisquer custos razoáveis em que tenha incorrido como resultado. Se solicitarmos que altere a encomenda e acordarmos consigo uma alteração adequada ao preço e ao prazo de entrega, você aceita realizar o fornecimento de acordo com essas alterações.
- c) Sem prejuízo do estipulado nas subcláusulas 2a) e b), quaisquer outras alterações à ordem de compra têm de ser aceites pela DS Smith por escrito ou pela emissão de uma nova ordem de compra oficial pela DS Smith.

3. PREÇO E PAGAMENTO

- a) O preço é um preço fixo, excetuando o IVA aplicável e outros impostos a que o fornecimento esteja sujeito.
- b) Não faturará à DS Smith até que o fornecimento tenha sido realizado. Devemos pagar a fatura enviada corretamente no prazo de 90 dias após o final do mês em que a fatura é enviada, exceto se acordado em contrário por escrito ou requerido por lei aplicável (nesse caso, aplica-se esse período alterado ou imperativo legal). Reservamo-nos o direito de reter o pagamento se tivermos uma reclamação contra si ou se você não tiver fornecido as informações necessárias de acordo com a subcláusula 3c).
- c) Enviará todas as faturas para a morada do serviço contabilístico da DS Smith indicado na ordem de compra, mas não antes de data de entrega. Todas as faturas do fornecimento devem incluir a referência ao número de encomenda da DS Smith e indicar o local para onde os bens foram entregues ou o local em que os serviços foram prestados e uma descrição completa dos bens ou serviços prestados.

4. GARANTIA E DEFEITOS

- a) Garante à DS Smith que o seu fornecimento será
- de acordo com toda e qualquer lei e regulamento aplicável;
 - o que especificamos na ordem de compra;
 - sem defeitos; e
 - fornecido com todo o cuidado e competência razoáveis.
- b) Se detetarmos quaisquer defeitos nos bens ou serviços fornecidos, podemos, ao nosso critério, realizar uma ou mais ações das seguintes:
- rejeitá-los e requerer que os substitua (se forem bens) ou volte a realizá-los (se forem serviços)
 - aceitá-los, mas requerer uma adequada redução no preço
 - requerer que realize o trabalho de correção
 - rejeitá-los, denunciar o Contrato e reclamar qualquer perda que possamos sofrer como resultado.
- c) Estas provisões adicionam-se a quaisquer outros direitos que possamos ter.

5. TEMPO

- a) Tempo é a essência deste Contrato. Se uma data de fornecimento for especificada, e não realizar o fornecimento nessa data, podemos tratar essa falha como uma violação fundamental do Contrato. Nesse caso, não teríamos quaisquer obrigações para consigo, mas você seria responsável por compensar a DS Smith por qualquer perda.
- b) Se não for especificada qualquer data para o fornecimento, deve entregar os bens ou prestar os serviços num prazo razoável a contar da data da ordem de compra.

6. PASSAGEM DO RISCO E POSSE

- a) O risco dos bens permanece consigo até que:
- tenham sido colocados no veículo de recolha, se formos nós a tratar da sua recolha; ou
 - tenham sido descarregados na morada de entrega, se a entrega for vossa.
- b) Os bens tornam-se nossa propriedade quando:
- tiverem sido atribuídos incondicionalmente para satisfazer a nossa ordem de encomenda; ou (se antes)
 - tivermos pago qualquer parte do preço por eles
- c) Se os bens que pertencem à DS Smith estiverem na vossa posse, tem de os identificar claramente como nossa propriedade; mantê-los separados de outros bens que pertençam a terceiros e mantê-los em boas condições de armazenamento e segurados.
- d) Dará acesso à DS Smith (com razoável antecedência) a quaisquer instalações em que os bens estejam a ser fabricados ou armazenados para a DS Smith para qualquer objetivo razoável ao abrigo deste Contrato.

7. RESOLUÇÃO

- a) Podemos resolver o contrato imediatamente através de notificação por escrito se:
- se violar uma obrigação do contrato e

incorridos por ou interposto contra a DS Smith ou que possa de outra forma derivar, direta ou indiretamente, como resultado de:

- não a conseguir solucionar; ou
 - não a conseguir solucionar no prazo de sete dias a contar da receção da notificação da DS Smith para o fazer; ou
 - lhe tivermos enviado uma notificação de violação da mesma obrigação, pelo menos, uma vez antes; ou
- acreditarmos, de forma razoável, que não poderá pagar as suas dívidas no prazo devido ou que não poderá cumprir as suas obrigações ao abrigo deste Contrato.
- b) Na resolução não teremos responsabilidades ao abrigo deste Contrato.

8. RESPONSABILIDADE E SEGURO

- a) Aceita pagar à DS Smith sob pedido uma quantia suficiente para cobrir toda e qualquer responsabilidade, reclamação, exigência, dano, custo, perda, taxa e despesa (incluindo, sem limitação legal, taxas e despesas numa base de indemnização total) que sejam
- qualquer violação sua das suas obrigações ao abrigo deste Contrato;
 - seu ato, omissão, negligência ou incumprimento ou dos seus funcionários ou agentes; ou
 - a resolução do Contrato ao abrigo da cláusula 7.
- b) Tem de manter uma cobertura de seguro adequada contra quaisquer riscos que incorra ao abrigo deste Contrato e fornecer evidência dessa cobertura a nosso pedido.
- c) Não procuramos excluir ou restringir a nossa responsabilidade por (i) morte ou ferimento pessoal causada pela nossa negligência; (ii) fraude; ou (iii) qualquer outra responsabilidade que não possa ser legalmente limitada ou excluída.
- d) Sem prejuízo do estipulado a respeito da nossa obrigação de pagar de acordo com a cláusula 3(b), a nossa responsabilidade a respeito de outras reclamações é limitada ao máximo da extensão permitida por lei a qualquer perda ou dano diretos até 10% do montante do preço pago pelos bens que deram origem à reclamação.
- e) Não temos responsabilidade (direta ou indiretamente) por qualquer perda de lucro, negócio, rendimento, oportunidade, contratos, reputação; ou poupanças antecipadas, despesa desperdiçada, corrupção ou destruição de dados informáticos; ou por qualquer perda indireta ou consequente de que natureza for; quer causada por nossa negligência, violação de contrato, delito, violação de dever legal ou outro que derive de ou em ligação ao Contrato.

9. GERAL

- a) Se for necessária qualquer licença ou autorização de qualquer governo ou outra autoridade para o fornecimento, transporte, armazenamento ou utilização dos bens ou serviços fornecidos por si à DS Smith, deve obtê-las por sua própria conta e se solicitado pela DS Smith apresentar evidência das mesmas à DS Smith.
- b) Ao realizar o fornecimento nas nossas instalações, deve (e deve agir no sentido de que o seu pessoal) cumprir todas as regras e regulamentos de saúde e segurança e outros requisitos operacionais locais que se apliquem nas nossas instalações (que estão disponíveis mediante pedido). Também deve tomar todas as medidas razoáveis para proteger os seus e os nossos funcionários durante a realização dos serviços ou fornecimento dos bens.
- c) Deve, por sua própria conta, fornecer todo o equipamento e materiais necessários para prestar os serviços, exceto se acordado o contrário por escrito.
- d) Não serão conferidos benefícios a qualquer terceiro por este Contrato e uma pessoa que não seja uma parte deste Contrato não terá direitos ao abrigo da Lei dos Contratos de 1999 (Direitos de Terceiros) para aplicação de qualquer dos seus termos.
- e) Qualquer notificação nos termos do presente Contrato será efetuada por escrito e feita por entrega pessoal ou entrega registada pré-paga ou correio registado para a morada registada da DS Smith ou sua (como se aplique). Qualquer notificação será considerada como tendo sido recebida:
- se entregue pessoalmente, no momento da entrega; e
 - no caso de entrega registada pré-paga ou correio registado, 48 horas após a data do envio,
- desde que se considere que a receção ocorre antes das 9h, num dia útil, a notificação será considerada como tendo sido recebida às 9h desse dia e se a receção ocorrer após a 17h num dia útil ou num dia que não seja útil, a notificação será considerada como tendo sido recebida às 9h do dia útil seguinte.
- f) Cada provisão do Contrato é separável e distinta das outras. Se qualquer parte do Contrato for ou a qualquer altura ficar, em qualquer grau, inválida ou inaplicável sob qualquer lei ou estado de direito em qualquer jurisdição que não afete o restante, todas as outras provisões do Contrato continuarão em vigor e com efeito legal. Se qualquer provisão do Contrato for considerada inválida, ilegal ou não aplicável, mas também for válida, legal ou aplicável se alguma parte da provisão fosse eliminada ou alterada, essa provisão aplica-se com as alterações que forem necessárias para a tornar válida, legal e aplicável. A nulidade ou inaplicabilidade numa jurisdição não afeta a validade ou aplicabilidade noutra.
- g) Detemos toda a propriedade intelectual ao abrigo deste Contrato. Sempre que necessário, deve atribuir ou conseguir a atribuição de todos esses direitos (incluindo os direitos morais) à DS Smith.
- h) O Contrato e a sua matéria são confidenciais e não podem ser revelados a qualquer pessoa sem a nossa permissão.
- i) Sem prejuízo do estipulado na subcláusula 9e), qualquer referência no Contrato a comunicações a serem escritas ou por escrito inclui formas eletrónicas de comunicação como, por exemplo, e-mail. Se comunicarmos consigo eletronicamente, será efetivo a partir do momento em que sair da nossa caixa de saída. Qualquer comunicação eletrónica sua para a DS Smith será efetiva quando chegar à nossa caixa de entrada.
- j) As provisões relativas a garantias, limitação de responsabilidade, propriedade intelectual, confidencialidade e obrigações sobre resolução sobrevivem à resolução ou término deste Contrato.
- k) Cumprirá, em todos os momentos, a Norma de Fornecedor Global da DS Smith ("GSS") que poderá encontrar na [página web de informações de fornecedores](#). Além dos nossos direitos na cláusula 7, se, na nossa opinião razoável, tiver violado qualquer provisão da GSS, podemos resolver de forma imediata todo e qualquer contrato entre si e a DS Smith enviando-lhe uma notificação por escrito.

10. ANTI SUBORNO E CORRUPÇÃO

- a) Além das suas obrigações de cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, deve e procurar que os seus funcionários e agentes devam:
- cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis a si e à DS Smith (e, para este fim, a Lei contra Subornos de 2010 será considerada aplicável quer esteja ou não em vigor e seja ou não aplicável a si); e
 - direta ou indiretamente, quer em negócios privados quer no setor público, não realizar ofertas, promessas nem dar (ou aceitar oferecer, prometer ou dar) qualquer vantagem financeira ou outra a respeito de qualquer questão que seja sujeita a este ou outro Contrato entre si e a DS Smith e/ou para obter qualquer benefício para a DS Smith que

possa violar qualquer lei anticorrupção aplicável a si ou à DS Smith (e, para este fim, a Lei contra Subornos de 2010 será considerada aplicável quer esteja ou não em vigor e seja ou não aplicável a si).

- b) Se tiver conhecimento de qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula 10, deve notificar imediatamente a DS Smith e podemos suspender de imediato a operação do Contrato fazendo-lhe uma notificação, na pendência de uma investigação da violação ou suspeita de violação. Ajudará a DS Smith em qualquer destas investigações, incluindo dar acesso à DS Smith ao pessoal, documentos e sistemas.
- c) Além dos nossos direitos na cláusula 7, se, na nossa opinião razoável, tiver violado esta cláusula 10, podemos resolver de forma imediata todo e qualquer contrato entre si e a DS Smith enviando-lhe uma notificação por escrito.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

- a) O Contrato e qualquer disputa ou reclamação que derive ou em ligação a ele ou com a sua matéria ou formação (incluindo qualquer disputa ou reclamação

não contratual) será regida e interpretada de acordo com a legislação de Inglaterra.

- b) Sujeito à subcláusula 11c) abaixo, a DS Smith e você aceitam irrevogavelmente e reconhecem os tribunais de Inglaterra como tendo a exclusiva jurisdição para a finalidade da audição e determinação de qualquer processo, ação ou procedimento e/ou para decidir qualquer litígio (incluindo quaisquer disputas ou reclamações não contratuais) que derivem ou se relacionem de qualquer forma com o Contrato ou a sua formação ou validade ("Procedimentos") e para a finalidade da aplicação de qualquer decisão contra a sua propriedade ou ativos.
- c) Nada nesta cláusula 11 limitará (ou será entendida como tal) o direito de a DS Smith o processar judicialmente nos tribunais de qualquer país em que tenha ativos ou em qualquer outro tribunal de jurisdição competente nem a abertura de um processo em uma ou mais jurisdições exclui a abertura de processo em qualquer outra jurisdição (quer simultaneamente ou não) se e até à extensão permitida pela legislação aplicável.